



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 263/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner V. Dantas, presentes os Auditores Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Fabio Dantas Soares, Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos e o Procurador Dr. Alan E. de Moura, ausência justificada do Dr. Fabio Lira da Silva reuniu-se às 18h do dia 26 de julho de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 273/17

Denunciado: Gabriel da Silva Lourenço (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x AA Portuguesa

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 18/06/2017

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

3) Processo: nº 320/17

Denunciado: Liga Bonjesuense de Desportos (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD.

Categoria: Ligas Municipais – sub 17

Data jogo: 04 e 10/06/2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Foi deferido pelo Auditor relator o requerimento da juntada de um comunicado eletrônico da lavra da Liga denunciada.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e perda do número máximo dos pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

A comissão determinou a remessa dos autos a FERJ para aferir a veracidade dos termos contidos no comunicado eletrônico juntado de (folhas 37 a 39). Com a resposta, a Procuradoria.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 321/17

1º Denunciado: Jorge Eduardo Gomes de Souza (Treinador do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º Denunciado: Walter Barros de Mattos (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

3º Denunciado: Lucas Figueiredo dos Santos (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

4º Denunciado: Ronaldy da Costa Ribeiro Junior (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

5º Denunciado: Pedro Henrique Carneiro Silva (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Friburguense AC x Boavista SC

Categoria: Série A – sub 17

Data jogo: 18/06/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira (Friburguense AC) e ausente (Boavista SC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **4º** denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gustavo Furquim que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD e Dr. Leonardo Antunes que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **5º** denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gustavo Furquim que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD e Dr. Leonardo Antunes que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254-A do CBJD.

5) Processo: nº 322/17

1º Denunciado: Rafael de Moraes Alves (Atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º Denunciado: Igor Fernando Alves da Silva de Oliveira (Atleta do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Cruzeiro FC x CAAC Brasil

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 27/06/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau Correia (defesa do CAAC Brasil)

Auditor Relator: Dr. Fabio Dantas Soares

Resultado: Apresentado pela defesa do 2º denunciado prova de vídeo. Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 323/17

Denunciado: Jackson Lima de Souza (Atleta do Arraial do Cabo FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Arraial do Cabo FC

Categoria: Série BC – Sub 15

Data jogo: 02/07/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Fabio Dantas Soares

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7) Processo: nº 324/17

Denunciado: Queimados FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Queimados FC x Olaria AC

Categoria: Série BC – Sub 15

Data jogo: 02/07/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 325/17

Denunciado: Leonardo Franco e Silva (Atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: AD Itaboraí x Americano FC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 02/07/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

9) Processo: nº 326/17

1º Denunciado: Uallace de Souza Pereira (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º Denunciado: Ricardo Guilherme Cunha Emerick (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: América FC x Sampaio Correa FE

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 02/07/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (ambos denunciados)

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Apresentada a prova de vídeo pela defesa a mesma não conseguiu ser reproduzida. Foi colocado no aparelho um outro DVD, que teve suas imagens reproduzidas normalmente. Concluiu-se que, o que impossibilitava a reprodução da prova é um suposto defeito contido no DVD apresentado pela defesa.

Dada a palavra à defesa a mesma se pronunciou no sentido, em se sentir prejudicada pelo fato do DVD onde continha as imagens do fato constitutivo ou modificativo do direito, não poder ser reproduzido. A defesa acautelou o DVD apresentado aos autos.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 327/17

Denunciado: Lucas Caldas Barbosa Nascimento (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x São Cristóvão FR

Categoria: Campeonato Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 05/07/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2017.

Wagner V. Dantas
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta